

EMENDA N° - CMA
(ao Projeto de Lei n° 2159, de 2021)

Suprime-se o § 4º do art. 19 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, renumerando-se os artigos subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

O referido parágrafo dispõe que “no licenciamento ambiental de novos empreendimentos ou atividades, na mesma área de influência direta de empreendimentos similares já licenciados, pode a autoridade licenciadora emitir LP aglutinada com a LI”.

Ora, uma coisa é admitir aproveitamento de estudos na mesma área de influência, o que já é feito em alguns casos e continuará possível com a nova lei, outra é abrir genericamente para junção de licenças somente pela existência de empreendimentos similares. A própria expressão “similares” pode ser questionada, por sua imprecisão.

Essa previsão pode gerar falhas inaceitáveis na avaliação dos impactos ambientais dos empreendimentos licenciados.

Nesses termos, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores à presente emenda.

Sala das Comissões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)

SF/21252.46347-95
